



ADM. 2017/2020

PREFEITURA DE
JOVIÂNIA
TEMPO NOVO COM A PARTICIPAÇÃO DO POVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.464/2019

DE 11 DE ABRIL DE 2019.

PUBLICADO
EM 11/04/19

Assinatura

5499

“Fixa o valor e forma para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, e seguintes da Constituição Federal e dá outras providências”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, **Sanciono e Promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Joviânia, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Administração, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente - Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor de 30 salários mínimos, conforme estabelece o Art. 87 do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

Art. 2º. Os pagamentos dos RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, podendo ser realizado o pagamento em parcelas.

§ 1º. Os pagamentos aos Titulares das obrigações de pequeno valor de que trata esta lei, serão realizados mediante depósito judicial no prazo de até 120 (Cento e Vinte) dias, conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios expedidos pelo juízo competente, contados da data em que este for protocolado perante a Prefeitura Municipal de Joviânia;

§ 2º. Os débitos cujos titulares originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, e, ou seja, portador de doença grave, e ou pessoa com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos;

§ 3º. Excetuados os titulares dos débitos dispostos no §3º deste artigo, os demais titulares serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Prefeitura Municipal de Joviânia;

Câmara Municipal de Joviânia

Recibi o presente: LeiEm: 13/05/19 Às: 10:50 hrs.Bozouca



ADM. 2017/2020

§ 4º. Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no parágrafo único do Artigo 1º, desta lei serão requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do artigo 100º da Constituição Federal de 1988 e ainda Art. 87, Parágrafo único do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal;

§ 5º. Os pagamentos dos RPVs de que trata o Art. 2º desta Lei, serão pagos considerando o mínimo do valor da parcela igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social/INSS.

§ 6º. Não poderá ocorrer o pagamento simultâneo de 3 (Três) RPVs, ao mesmo titular ou titulares distintos, independente da quantidade de parcelas e do valor a ser pago;

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração será responsável pelo cumprimento dos RPVs do Município, ficando esta atenta para que nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados pelo parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 4º. O credor da importância superior ao montante previsto no artigo 1º desta Lei Municipal poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), desde que renuncie expressamente, na forma da Lei, junto ao juízo da execução, ao valor excedente.

Art. 5º. Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual, criadas e ou suplementadas caso necessário.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOVIÂNIA, Estado de Goiás,
em 11 dias do mês de Abril de 2019.

MAX PEREIRA BARBOSA

-Prefeito-